



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A WRI BRASIL E O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PARA FINS DE  
AUMENTAR A ESCALA E INVESTIMENTOS NA  
RESTAURAÇÃO, REFLORESTAMENTO E  
CONSERVAÇÃO.

O WRI BRASIL, inscrito no CNPJ sob o nº 19.946.671/0001-78, com sede na Rua Cláudio Soares, 72, conjunto 1510, Bairro Pinheiros, CEP 05422-030, São Paulo – SP, representado por sua Secretária Executiva, **RACHEL BIDERMAN**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], CPF nº [REDACTED] e **SUZANNA SOFIA LUND**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED], CPF nº [REDACTED] e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPE/BA, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41745-004, neste ato representado / pela Procuradora-Geral de Justiça Doutora **EDIENE SANTOS LOUSADO**, com endereço profissional na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41745-004,

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o apoio ao desenvolvimento a ações do MPE/BA no tocante ao aumento da escala e investimentos públicos e privados em restauração ecológica, reflorestamento com espécies nativas para fins econômicos, sistemas agroflorestais (SAFs) e conservação da biodiversidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo específico o desenvolvimento e aplicação de metodologias e ferramentas (ex. ROAM, VERENA, GHG Protocolo Agropecuária e Florestas) aliadas aos programas institucionais Floresta Legal, Mata Atlântica Bahia e Programa Arboretum para:

- a) Identificar oportunidades de restauração na escala da propriedade e paisagem;
- b) Promover o uso de práticas agropecuárias de baixo carbono;
- c) Atrair recursos públicos e privados e investimentos;



113



- d) Aumentar a escala da restauração ecológica, reflorestamento com espécies nativas com fins econômicos, sistemas agroflorestais e conservação da biodiversidade;
- e) Promover o estabelecimento de uma rede de pesquisa e desenvolvimento para espécies nativas com fins econômicos e produtos da biodiversidade;
- f) Fortalecer a inclusão e participação das mulheres no processo de tomada de decisão;
- g) Apoiar a criação e implementação do Bosque Modelo da Hileia Baiana;
- h) Dar visibilidade internacional às iniciativas do MPE-BA e Programa Arboretum;
- i) Apoiar o desenvolvimento e implementação de programas de Pagamento por Serviços Ambientais (água, carbono e biodiversidade) nos municípios;
- j) Promover o monitoramento da recomposição de áreas ambientalmente protegidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá ao WRI Brasil e ao MPE/BA, no âmbito de suas competências, a implementação de ações conjuntas para o alcance dos objetivos deste Acordo, em conformidade com as seguintes obrigações:

- a) Promover e executar projetos de interesse comum compatíveis com as linhas de ação institucionalizadas, de acordo com o objeto previsto na cláusula primeira e plano de trabalho correspondente;
- b) Promover cooperação técnico-científica e intercâmbio de experiências e conhecimento, sem contraprestação pecuniária, por meio de profissionais integrantes de seus quadros, de acordo com a disponibilidade da instituição;
- c) Conceder o apoio institucional necessário à realização de projetos correspondentes, objetos deste termo;
- d) Intercâmbio de dados disponíveis referentes ao objeto definido na cláusula primeira e requisitar, quando necessário, dados ou documentos junto aos órgãos públicos e privados;
- e) Acompanhar e avaliar as ações executadas, referentes ao desenvolvimento e à realização das atividades propostas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;
- f) Designar, sempre que necessários, recursos humanos e técnicos que possam contribuir no bom andamento dos trabalhos.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE



*WJ*



Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade referente às ações decorrentes deste instrumento, os nomes do WRI Brasil e do MPE/BA, quando exibidos, devem obrigatoriamente ser destacados conjuntamente de igual forma. Essas ações deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

Os participes deste Acordo aprovarão anualmente Planos de Trabalho por meio dos quais as ações e atividades serão norteadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte, sobre qualquer pretexto ou fundamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

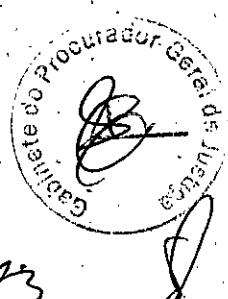
O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

As eventuais contratações decorrentes da execução do presente instrumento, ou de seus respectivos Termos Aditivos, serão demandadas por meio de procedimentos administrativos específicos, nas instâncias administrativas internas de cada um dos envolvidos, observadas, sempre, as exigências da legislação aplicável a cada caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS**

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes, devendo ser os mesmos restituídos de forma imediata no caso de rescisão, ou ao fim da vigência deste.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADOS DOS TRABALHOS**



WZ



As partes ficam autorizadas a utilizar e divulgar, na forma e de acordo com o interesse público, a produção científica resultante da atividade financiada, resguardada a citação dos autores, dos colaboradores e suas respectivas instituições.

Os resultados técnico-científicos e todos e qualquer desenvolvimento de inovação decorrente de trabalhos no âmbito do Acordo serão atribuídos à(s) instituições envolvidas e aos seus autores quando couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao Ministério Público do Estado da Bahia, providenciar a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na forma estabelecida no art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigerá pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que de comum acordo entre as partes, através do Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos participes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final, tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, ou em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para denúncia deste Ajuste a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne inviável à conveniência administrativa.

**PARAGRÁFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão ou de denúncia, os projetos em andamento não poderão sofrer interrupção, concluindo-se em seu tempo previsto, arcando, cada parte, com as despesas e responsabilidades que lhes caibam.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS**





Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os participes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo de Cooperação, os participes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos ao Poder Judiciário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Salvador, para dirimir litígios oriundos deste Instrumento ressalvados os casos de competência originária do STF, nos termos do art.102, inciso I, alínea "e", da Constituição Federal.

**PARAGRÁFO ÚNICO** – E por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Salvador, 08 de novembro de 2018.

RACHEL BIDERMAN

Diretora Executiva WRI Brasil

SUZANNA SOFIA LUND

Gerente de Projetos WRI Brasil

EDIENE SANTOS LOUSADO

Procuradora-Geral de Justiça - MPE/BA

Testemunhas:

1-

2-

Nome:

Selma Maria Bombachini

Nome:

CPF:

RG:

CPF:

Nome:



ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS:

Idea n.º 001.9.8420/2019.

Data: 17 de janeiro de 2019.

Interessado(a): Lucas Araújo de Lisboa.

Natureza: Inquérito Civil Público.

Área temática: Consumidor.

Assunto: Exercício ilegal da profissão de taxista.

---

## **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

---

### **GABINETE**

---

PORTRARIA Nº 14/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando os fatos narrados no procedimento nº 003.0.20969/2018 e a necessidade de apuração de eventual infração ao art. 185, III, da Lei Estadual nº 9.433/2005, resolve instaurar Processo Administrativo para apurar a conduta da empresa, bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores Elisabete Santana de Souza, que a presidirá, Eloisa Angelopes Pereira e Robério Pereira da Silva Junior.

 Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de janeiro de 2019.

Maria Paula Simões Silva  
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício

---

## **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

---

### **(RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo: 003.0.32858/2018.

Parecer Jurídico: 1001/2018.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e WRI Brasil, CNPJ nº 19.946.671/0001-78.

Objeto: Apoio ao desenvolvimento a ações do MPE/BA no tocante ao aumento da escala e investimentos públicos e privados em restauração ecológica, reflorestamento com espécies nativas para fins econômicos, sistemas agroflorestais (SAFs) e conservação da biodiversidade.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

Processo: 003.0.39097/2018.

Parecer jurídico: 1171/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Morro do Chapéu, CNPJ nº 13.717.517/0001-48.

Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenentes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu/BA.

Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

DATA:22/10/2018

**ÁREA:** ADMINISTRATIVO

**SUBÁREA:**

**ASSUNTO:** COMUNICAÇÃO

**DETALHE DO ASSUNTO:**

**ORIGEM:**

**ENVOLVIDOS**

<b>NOME</b>	<b>TIPO</b>	<b>MENOR</b>
PAULA SOUZA DE PAULA	PROCESSANTE	Não

CI nº 148/2018 – CCC

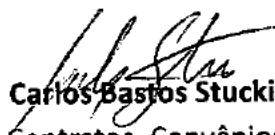
Ref.: ACT – Conservação da biodiversidade – WRI x MPBA

Salvador, 22 de outubro de 2018.

Senhora Assessora Jurídica,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para análise e manifestação, a minuta do **Acordo de Cooperação Técnica** a ser celebrado entre o **Ministério Públíco do Estado da Bahia** e o **WRI BRASIL** (cópia em anexo), cujo objeto se consubstancia em estabelecer “*o apoio ao desenvolvimento a ações do MPE/BA no tocante ao aumento da escala e investimentos públicos e privados em restauração ecológica, reflorestamento com espécies nativas para fins econômicos, sistemas agroflorestais (SAFs) e conservação da biodiversidade*”.

Com os cordiais nossos cumprimentos,



Carlos Bastos Stucki

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Diretor

Matrícula [REDACTED]

Senhora  
**Maria Paula Simões Silva**  
Assessoria Técnico-Jurídica  
Superintendência de Gestão Administrativa  
Ministério Públíco do Estado da Bahia  
NESTA.

## **Paula Souza de Paula Marques**

---

**De:** Fabio Fernandes Correa <[fabiofernandes@mpba.mp.br](mailto:fabiofernandes@mpba.mp.br)>  
**Enviado em:** segunda-feira, 22 de outubro de 2018 13:28  
**Para:** Miguel Calmon; Paula Souza de Paula; Wellington Bruno Santos Guimaraes;  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
**Assunto:** Re: ACT MPBA e WRI

Grato Paula!

Obrigado pelas contribuições. Havendo a concordância da WRI, solicito o início do trâmite interno visando a assinatura do documento.

Att

**FÁBIO FERNANDES CORRÊA**

Promotor de Justiça Regional Ambiental - Teixeira de Freitas  
Gerente dos Programas Florestal Legal e Mata Atlântica Bahia  
Coordenador do Núcleo de Defesa da Mata Atlântica - NUMA

**BASE AMBIENTAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA CEP 45990-903  
Telefones: 73-32913655, 32927653, 32914525

---

**De:** Miguel Calmon <[Miguel.Calmon@wri.org](mailto:Miguel.Calmon@wri.org)>  
**Enviado:** segunda-feira, 22 de outubro de 2018 11:10  
**Para:** Paula Souza de Paula; Fabio Fernandes Correa; Wellington Bruno Santos Guimaraes; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
**Assunto:** RES: ACT MPBA e WRI

Prezados,

Tudo OK do nosso lado. Obrigado.

Atenciosamente,

Miguel

---

**De:** Paula Souza de Paula Marques <[paula.paula@mpba.mp.br](mailto:paula.paula@mpba.mp.br)>  
**Enviada em:** segunda-feira, 22 de outubro de 2018 11:03  
**Para:** Fabio Fernandes Correa <[fabiofernandes@mpba.mp.br](mailto:fabiofernandes@mpba.mp.br)>; Wellington Bruno Santos Guimaraes <[wellington@mpba.mp.br](mailto:wellington@mpba.mp.br)>; Miguel Calmon <[Miguel.Calmon@wri.org](mailto:Miguel.Calmon@wri.org)>; Central de Contratos e Convênios <[contratos@mpba.mp.br](mailto:contratos@mpba.mp.br)>  
**Assunto:** ENC: ACT MPBA e WRI

Prezados,

Segue o arquivo.

Peço desculpas pelo equívoco.

Cordialmente,

**Paula Souza de Paula Marques**

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Superintendência de Gestão Administrativa  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Tel.: (71) 3103-0540 – [paula.paula@mpba.mp.br](mailto:paula.paula@mpba.mp.br)

---

**De:** Paula Souza de Paula Marques [<mailto:paula.paula@mpba.mp.br>]

**Enviada em:** segunda-feira, 22 de outubro de 2018 10:52

**Para:** 'Fabio Fernandes Correa'; 'Wellington Bruno Santos Guimaraes'; 'Miguel Calmon'; 'Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios'

**Assunto:** RES: ACT MPBA e WRI

Prezado Promotor,

Segue anexa a minuta com sugestões desta unidade.

Solicitamos o retorno para que possamos impulsionar o trâmite administrativo necessário à celebração da avença.

Cordialmente,

**Paula Souza de Paula Marques**

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Superintendência de Gestão Administrativa  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Tel.: (71) 3103-0540 – [paula.paula@mpba.mp.br](mailto:paula.paula@mpba.mp.br)

---

**De:** Fabio Fernandes Correa [<mailto:fabiofernandes@mpba.mp.br>]

**Enviada em:** segunda-feira, 22 de outubro de 2018 08:58

**Para:** Paula Souza de Paula; Wellington Bruno Santos Guimaraes; Miguel Calmon; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

**Assunto:** ACT MPBA e WRI

Bom dia Paula!

Peço a análise do ACT em anexo, por meio do qual será firmada parceria entre o MPBA e a WRI visando diversas ações de proteção ao meio ambiente.

Copio Miguel, da WRI, caso tenha alguma dúvida.

Peço a gentileza de um retorno com a maior brevidade possível.

Att,

**FÁBIO FERNANDES CORRÊA**

Promotor de Justiça Regional Ambiental - Teixeira de Freitas  
Gerente dos Programas Florestal Legal e Mata Atlântica Bahia  
Coordenador do Núcleo de Defesa da Mata Atlântica - NUMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A WRI BRASIL E O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PARA FINS DE  
AUMENTAR A ESCALA E INVESTIMENTOS NA  
RESTAURAÇÃO, REFLORESTAMENTO E  
CONSERVAÇÃO.

O WRI BRASIL, inscrito no CNPJ sob o nº 19.946.671/0001-78, com sede na Rua Cláudio Soares, 72, conjunto 1510, Bairro Pinheiros, CEP 05422-030, São Paulo – SP, representado por sua Secretária Executiva, RACHEL BIDERMAN, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED], CPF nº [REDACTED], e SUZANNA SOFIA LUND, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], CPF nº [REDACTED], e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPE/BA, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41745-004, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Doutora EDIENE SANTOS LOUSADO, com endereço profissional na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41745-004,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o apoio ao desenvolvimento a ações do MPE/BA no tocante ao aumento da escala e investimentos públicos e privados em restauração ecológica, reflorestamento com espécies nativas para fins econômicos, sistemas agroflorestais (SAFs) e conservação da biodiversidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo específico o desenvolvimento e aplicação de metodologias e ferramentas (ex. ROAM, VERENA, GHG Protocolo Agropecuária e Florestas) aliadas aos programas institucionais Floresta Legal, Mata Atlântica Bahia e Programa Arboretum para:

- a) Identificar oportunidades de restauração na escala da propriedade e paisagem;
- b) Promover o uso de práticas agropecuárias de baixo carbono;
- c) Atrair recursos públicos e privados e investimentos;

- d) Aumentar a escala da restauração ecológica, reflorestamento com espécies nativas com fins econômicos, sistemas agroflorestais e conservação da biodiversidade;
- e) Promover o estabelecimento de uma rede de pesquisa e desenvolvimento para espécies nativas com fins econômicos e produtos da biodiversidade;
- f) Fortalecer a inclusão e participação das mulheres no processo de tomada de decisão;
- g) Apoiar a criação e implementação do Bosque Modelo da Hileia Baiana.
- h) Dar visibilidade internacional às iniciativas do MPE-BA e Programa Arboretum;
- i) Apoiar o desenvolvimento e implementação de programas de Pagamento por Serviços Ambientais (água, carbono e biodiversidade) nos municípios;
- j) Promover o monitoramento da recomposição de áreas ambientalmente protegidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Caberá ao WRI Brasil e ao MPE/BA, no âmbito de suas competências, a implementação de ações conjuntas para o alcance dos objetivos deste Acordo, em conformidade com as seguintes obrigações:

- a) Promover e executar projetos de interesse comum compatíveis com as linhas de ação institucionalizadas, de acordo com o objeto previsto na cláusula primeira e plano de trabalho correspondente;
- b) Promover cooperação técnico-científica e intercâmbio de experiências e conhecimento, sem contraprestação pecuniária, por meio de profissionais integrantes de seus quadros, de acordo com a disponibilidade da instituição;
- c) Conceder o apoio institucional necessário à realização de projetos correspondentes, objetos deste termo;
- d) Intercâmbio de dados disponíveis referentes ao objeto definido na cláusula primeira e requisitar, quando necessário, dados ou documentos junto aos órgãos públicos e privados;
- e) Acompanhar e avaliar as ações executadas, referentes ao desenvolvimento e à realização das atividades propostas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;
- f) Designar, sempre que necessários, recursos humanos e técnicos que possam contribuir no bom andamento dos trabalhos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE**

Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade referente às ações decorrentes deste instrumento, os nomes do WRI Brasil e do MPE/BA, quando exibidos, devem obrigatoriamente ser destacados conjuntamente de igual forma. Essas ações deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

Os partícipes deste Acordo aprovarão anualmente Planos de Trabalho por meio dos quais as ações e atividades serão norteadas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte, sobre qualquer pretexto ou fundamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

As eventuais contratações decorrentes da execução do presente instrumento, ou de seus respectivos Termos Aditivos, serão demandadas por meio de procedimentos administrativos específicos, nas instâncias administrativas internas de cada um dos envolvidos, observadas, sempre, as exigências da legislação aplicável a cada caso.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS**

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes, devendo ser os mesmos restituídos de forma imediata no caso de rescisão, ou ao fim da vigência deste.

### **CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADOS DOS TRABALHOS**

As partes ficam autorizadas a utilizar e divulgar, na forma e de acordo com o interesse público, a produção científica resultante da atividade financiada, resguardada a citação dos autores, dos colaboradores e suas respectivas instituições.

Os resultados técnico-científicos e todos e qualquer desenvolvimento de inovação decorrente de trabalhos no âmbito do Acordo serão atribuídos à(s) instituições envolvidas e aos seus autores quando couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao Ministério Público do Estado da Bahia, providenciar a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na forma estabelecida no art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigerá pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que de comum acordo entre as partes, através do Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final, tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, ou em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para denúncia deste Ajuste a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne inviável à conveniência administrativa.

**PARAGRÁFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão ou de denúncia, os projetos em andamento não poderão sofrer interrupção, concluindo-se em seu tempo previsto, arcando, cada parte, com as despesas e responsabilidades que lhes caibam.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo de Cooperação, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos ao Poder Judiciário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Salvador, para dirimir litígios oriundos deste Instrumento ressalvados os casos de competência originária do STF, nos termos do art.102, inciso I, alínea “e”, da Constituição Federal.

**PARAGRÁFO ÚNICO** – E por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Salvador, de 2018.

---

**RACHEL BIDERMAN**  
Diretora Executiva WRI Brasil

---

**SUZANNA SOFIA LUND**  
Gerente de Projetos WRI Brasil

---

**EDIENE SANTOS LOUSADO**  
Procuradora-Geral de Justiça - MPE/BA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.32858/2018 – PGJ

ORIGEM: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO

EMENTA: MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. APOIO AO DESENVOLVIMENTO A AÇÕES NO TOCANTE AO AUMENTO DA ESCALA E INVESTIMENTOS EM RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA, REFLORESTAMENTO, SISTEMAS AGROFLORESTAIS E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

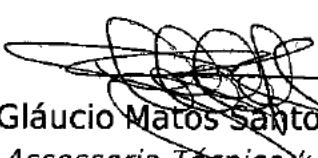
**PARECER Nº. 1001/2018**

1. Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Pùblico e o WRI Brasil, cujo objeto é o apoio ao desenvolvimento a ações do MPE/BA no tocante ao aumento da escala e investimentos públicos e privados em restauração ecológica, reflorestamento com espécies nativas para fins econômicos, sistemas agroflorestais e conservação da biodiversidade, com vigência de 36 (trinta e seis) meses.
2. No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas as atribuições das partes e a vigência, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Estadual nº 9.433/05.
3. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 24 de outubro de 2018.

  
Bel. Maria Paula Simões Silva  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula [REDACTED]

  
Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula [REDACTED]



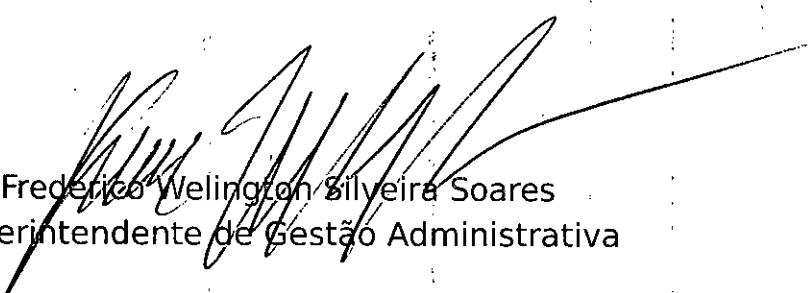
Ref. 003.0.32858/2018

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 1001/2018 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo à minuta de Acordo de Cooperação a ser celebrado entre este Ministério Pùblico e o WRI Brasil – com o objeto de apoio ao desenvolvimento a ações do *Parquet* no tocante ao aumento da escala e investimentos públicos e privados em restauração ecológica, reflorestamento com espécies nativas para fins econômicos, sistemas agroflorestais e conservação da biodiversidade.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para a adoção das providências necessárias.

Em 30 de outubro de 2018.

  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: Acordo de Cooperação Técnica – WRI Brasil

SIMP nº 003.0.32858/2018

**DESPACHO**

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para a análise sobre a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste.

Caso seja confirmado o entendimento acerca da subscrição, seguem anexas **02 (duas) vias do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este parquet e a WRI Brasil**, para coleta de assinaturas da ilustre representante deste *parquet*.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 20 de novembro de 2018.

*Fernanda Valentim*  
**Fernanda da Costa Peres Valentim**  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios  
Mat. nº [REDACTED]



Of. nº 098/19- GPGJ  
Ref.: Protocolo nº 003.0.32858/2018  
(Favor fazer referência a este número)

**CÓPIA**

Salvador, 18 de janeiro de 2019.

A Sua Senhoria  
**RACHEL BIDERMAN**  
Secretaria Executiva da WRI BRASIL  
NESTA

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos nesta data 01 (uma) via original assinada do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre este Ministério Pùblico e a WRI Brasil para fins de aumentar a escala e investimentos na restauração, reflorestamento e conservação da biodiversidade.

No ensejo, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, reiterando nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**MARCELO HENRIQUE G. GUEDES**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



MINISTÉRIO PÙBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Ref. SIMP nº.: 003.0.32858/2018

**DESPACHO**

De ordem da Chefia de Gabinete, cumprida a diligência *retro*, retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL).

Em 22 de janeiro de 2019

  
**ALICE PARADA COSTA**  
Assessoria Técnico-Jurídica  
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça  
Mat. [REDACTED]